



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.181/2017-PMS de 13 de novembro de 2017

Institui a “Campanha sobre o consumo excessivo de açúcar e seus malefícios”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha sobre o consumo excessivo de açúcar e seus malefícios”, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - A “Campanha sobre o consumo excessivo de açúcar e seus malefícios” será implementada por meio de:

I- campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II- inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino do Município, extensível à rede pública Estadual de ensino;

III- inclusão de atividades educativas e informativas nas unidades básicas de saúde (postos de saúde), bem como nos demais órgãos públicos;

IV- parcerias com outros entes públicos ou privados para informar a população de maneira a desenvolver a consciência sobre os malefícios sobre o consumo excessivo do açúcar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 13 de novembro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana.